



Município de
JOAÇABA
SC

PROCESSO Nº _____

ORIGEM _____

DATA ____/____/____

SIGNATÁRIO: _____

ASSUNTO

PROCESSO Nº **0000494/2016**

DATA DE ENTRADA
20/04/2016 15:04:31

ASSUNTO
IMPUGNACAO

REQUERENTE
RECH AUTO CENTER LTDA - ME

Compos 494

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOAÇABA (SC)**

Ref.: PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 26/2016/PMJ – EDITAL PP Nº 17/2016/PMJ

Rech Auto Center Ltda Me, inscrita no CNPJ sob o nº 18.330.769/0001-33, com sede na Av. Caetano Natal Branco, nº 2.213, Térreo – Box B, Bairro Frei Bruno, município de Joaçaba-SC, telefone (49) 3522-6666 por intermédio de seu representante legal, o Sr. Cristiano Marino Rech, portador da Carteira de Identidade nº 4.488.327/SSP/SC, do CPF nº 050.973.999-78, considerando o seu interesse direto na participação do certame supra, por ser sociedade prestadora do serviço solicitado no presente edital, vem à presença de Vossa Senhoria a fim de

IMPUGNAR

os termos do Edital em referência, que adiante especifica.

I – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, obteve o respectivo Edital, e, ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a inexigibilidade de documento essencial para execução dos serviços ora licitados, qual seja:

“Licença Ambiental para a execução de serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 14.”

Sucedo que, tal exigência é de extrema importância, pois regulariza o setor ambiental, tão importante dentro de todos os setores.

II – DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o artigo 12 caput, § 1º e § 2º do Decreto nº 3.555 – do Regulamento da Licitação, na modalidade Pregão, dispõe que:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

III – DO DIREITO

A empresa subscrevente quando do seu processo de abertura e regularização foi-lhe exigido solicitar junto ao órgão competente – FATMA, Licença Ambiental para poder executar seus serviços de acordo com o ordenamento jurídico.

Como se observa na Resolução CONSEMA nº 14 a qual lista as atividades consideradas potencialmente causadoras de degradação ambiental de impacto local para fins do exercício da competência do licenciamento ambiental municipal, em seu Anexo I encontramos a atividade razão do processo licitatório em questão:

Anexo I – LISTAGEM DAS ATIVIDADES CONSIDERADAS POTENCIALMENTE CAUSADORAS DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL COM IMPACTO LOCAL E RESPECTIVOS ESTUDOS AMBIENTAIS NÍVEL I:

12 - INDÚSTRIA MECÂNICA 12.80.00 - Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte: $0,1 \leq AU \leq 0,2$: pequeno (RAP)
 $0,2 < AU < 1,0$: médio (RAP)
 $AU \geq 1$: grande (RAP)

Sendo assim, entende-se que por ser um pré-requisito para funcionamento regular a apresentação deste documento, e por ser o edital licitatório da Prefeitura Municipal de Joaçaba um processo tão sério, essencial a inclusão da apresentação de tal documento para habilitação no pregão presencial de prestação de serviços.

Diante de todo o exposto, fica latente a necessidade de exigibilidade de todos os documentos legais dos licitantes, fazendo com que todos os participantes deste certame possam competir de forma equilibrada, respeitando, entre outro, o princípio da igualdade.

IV – PEDIDO

Face o exposto, requer digne-se o Ilustre Pregoeiro a realizar as alterações necessárias para que torne o documento de Licença Ambiental em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 14 indispensável para habilitação.

Requer ainda, que seja suspenso o Processo Licitatório nº 26/2016/PMJ –Edital PP 17/2016/PMJ até que haja apreciação da presente impugnação, sob pena de se estar violando os preceitos constitucionais de legalidade, probidade administrativa, lisura do procedimento, igualdade de condições dos licitantes.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Joaçaba (SC), 20 de abril de 2016.

CRISTIANO M. RECH

Rech Auto Center Ltda Me,
Cristiano Marino Rech
Sócio Administrador
CPF nº 050.973.999/78